



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.503, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. - 1º. - A partir de 1º. de janeiro de 1.966, os vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários Municipais, bem como os proventos de aposentadorias e pensões concedidas, serão aumentados em sessenta por cento (60%) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1.965.

§ unico - Passa a ser de cinco por cento (5%) por dependente, sobre o salário mínimo vigente na região, o benefício do "Salário Família", instituído em favor do funcionário.

Artigo 2º. - A partir de 1º. de agosto de 1.965, ao Tesoureiro Chefe, e aos Diretores de Serviços, fica atribuída uma Função Gratificada (FG), no valor de quinze mil cruzeiros, - (Cr.\$15.000) mensais para o primeiro e cinquenta mil cruzeiros, - (Cr.\$50.000) mensais para os demais, incorporáveis aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º. - Os vencimentos mensais dos Chefes da Secção de Tesouraria e da Secção da Receita ficam, também, a partir de 1º. de agosto de 1.965, reajustados e equiparados, em valor, ao do Chefe da Secção de Contabilidade que percebe, atualmente, cento e quarenta mil cruzeiros (Cr.140.000).

Art. 4º. - Ficam reajustados para cento e vinte mil cruzeiros (Cr.120.000) mensais, a partir de 1º. de agosto de 1.965, os vencimentos dos seguintes cargos do Quadro de Funcionários:- Almoxtarifista,- Chefe da Secção de Mecânica e Viaturas e Encarregado de Obras; e para noventa e cinco mil cruzeiros (Cr.\$95.000)



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls.2

mensais o vencimento do 1º. Operador da Estação de Tratamento de água.

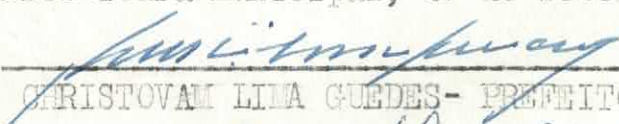
Art. 5º. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria do Serviço de Finanças e atribuído ao Governo e Administração Geral, um crédito de um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros (\$1.740.000), suplementar às verbas alteráveis.

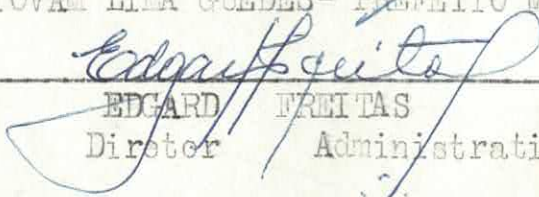
Art. 6º. - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulação de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções de governo estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17/3/1.964.

Categoria Econômica	Função	Especificação
4.1.1.5.6.1.	18	Construção e Investimentos Públicos, - Cr. \$1.740.000.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de setembro de 1.965


CHRISTOVAM LIMA GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL


EDGARD FREITAS
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 693, DE 1965.

Projeto de Lei, 23/65.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1966, os vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários Municipais, bem como os proventos de aposentadoria e pensões concedidas, serão aumentados em sessenta por cento (60%) sobre os níveis vigorantes em 31 de dezembro de 1965.

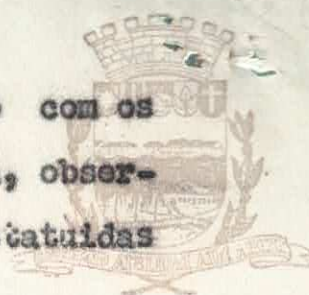
§ único:- Passa a ser de cinco por cento (5%) por dependente, sobre o salário mínimo vigente na região, o benefício do "Salário Família" instituído em favor do funcionário.

Art. 2º - A partir de 1º de Agosto de 1965, ao Tesoureiro - Chefe e aos Diretores de Serviços, fica atribuída uma Função Gratificada (F.G.), no valor de quinze mil cruzeiros (R\$15.000) mensais - para o primeiro e de cinquenta mil cruzeiros (R\$50.000) mensais para os demais, incorporáveis aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º - Os vencimentos mensais dos Chefes da Secção de Tesouraria e da Secção da Receita ficam, também, a partir de 1º de Agosto de 1965, reajustados e equiparados, em valor, ao do chefe da Secção de Contabilidade, que percebe, atualmente, R\$140.000.

Art. 4º - Ficam reajustados para cento e vinte mil cruzeiros (R\$120.000) mensais, a partir de 1º de Agosto de 1965, os vencimentos dos seguintes cargos do Quadro de Funcionários:- Almoxarife, Chefe da Secção de Mecânica e Viaturas e Encarregado de Obras; e para noventa e cinco mil cruzeiros (R\$95.000) mensais o vencimento do 1º.- Operador da Estação de Tratamento de água.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria do Serviço de Finanças e Atribuído ao Governo e Administração Geral, um crédito de um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros (R\$1.740.000) suplementar às verbas



Art. 6º - O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulação de igual importância, observadas as categorias econômicas e funções de governo estatuidas na lei Federal nº 4.320 de 17/3/1964.

Categoria Econômica - Função - Especificação

4.1.1.5.6.1. - 18 - Construção e Investimentos

Públicos

R\$.....1.710.000

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Moçoca, 17 de Setembro de 1965.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Secretário